



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

LEI Nº 1.202/2019, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

INSTITUI O PROGRAMA EMPRESA AMIGA DA ESCOLA" NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE.

A Câmara Municipal de Tianguá, Estado do Ceará, aprovou e eu, Presidente, nos termos do art.41,V da Lei Orgânica do município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica Criado o Programa Empresa Amiga da Escola no âmbito do município de Tianguá/CE.

Art. 2º O programa Empresa Amiga da Escola tem por competência e finalidade autorizar as empresas privadas com sede no município a investirem, por meio de doações, em obras ou reformas nas escolas e nas creches municipais.

§1º As doações podem ser feitas por meio de prestação de serviços ou de entrega de materiais para a obra, diretamente à instituição de ensino indicada à empresa pelo Programa.

§2º A empresa poderá escolher, a seu critério, a instituição de ensino que receberá a doação.

Art. 3º As empresas serão cadastradas no Programa de que trata esta lei, para o efeito de atendimento às demandas das reformas nos educandários em razão da necessidade e da urgência.

Art. 4º A empresa doadora poderá colocar placa com exploração de publicidade, dentro da instituição de ensino e nas mediações dela, demonstrando que é Amiga da Escola na realização da obra de reforma.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação por meio de decreto, padronizar o tipo de publicidade permitida na instituição de ensino, com delimitações no tamanho e na quantidade de propagandas permitida à empresa doadora.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenária Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá-CE, 04 de novembro de 2019.


JOSE MARIA CUNHA DE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de Tianguá-CE